

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outro

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022**

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que o servidor Sr. **WALTER NEY GOMES GUERRA**, exercente do cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Boa Vista do Tupim, encontra-se aposentado, através do Regime Geral de Previdência Social, para averiguar a situação do mesmo perante o serviço público municipal.

O servidor público municipal, Sr. Walter Ney Gomes Guerra, através do seu Advogado, Dr. Hildevecio Antônio Gondim Netto, OAB/BA nº 62.705, encaminhou, em 20/06/2022, através do e-mail netogondim.adv@gmail.com, Recurso em face da Decisão proferida por Vossa Excelência que acolheu o Parecer da Procuradora Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar o referido servidor, exercente do cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, nos moldes dispostos pela Constituição Federal.

O recorrente alega, em síntese, o seguinte:

- 1- Que o Sr. Walter Ney Gomes Guerra, efetivo no cargo de auxiliar administrativo, exercia o cargo de chefe do setor de arrecadação e fiscalização do Município de Boa Vista do Tupim, antes do deferimento de sua aposentadoria em 18/04/2017, portanto, não existe irregularidade em relação a referida aposentadoria, bem como não há cumulação de cargos;
- 2- Preliminarmente, alega a nulidade do processo administrativo por ausência de intimação do recorrente para sanar vício de representação, com fulcro no art. 76, do CPC, tendo violado os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- 3- Que não existe óbice para que o aposentado pelo Regime Geral da Previdência Social passe a ocupar cargo público, pois não se trata de acumulação incompatível com o sistema vigente, nos termos do art. 37, da

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Carta Magna de 1988;

4- O direito adquirido do referido servidor, visto que a referida aposentadoria foi concedida em 18/04/2017, ou seja, antes da reforma previdenciária;

5- Que é permitido ao servidor municipal, aposentado pelo INSS, continuar trabalhando, desde que a aposentadoria não seja por invalidez;

6- Que a administração municipal somente instaurou processo administrativo em 10/05/2022, sendo que o prazo prescricional findou em 18/04/2022, vez que a aposentadoria do referido servidor foi concedida em 18/04/2017, portanto, o direito guerreado pelo ente municipal encontra-se totalmente prescrito;

7- A boa-fé do Sr. Walter Ney Gomes Guerra, vez que este em nenhum momento deu causa aos fatos que ensejaram a notificação;

8- Por fim, requer que seja reconhecida a nulidade da decisão agravada em face das ofensas aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedendo prazo para juntada de instrumento de procuração pelo recorrente, retornando os autos ao estado a quo, para que seja apreciada a defesa apresentada pelo referido servidor;

9- Ademais, requer o recebimento do referido recurso, para que seja reconsiderada a referida decisão, bem como o arquivamento do processo administrativo, devido a ocorrência de prescrição.

Em análise ao referido Recurso, a Procuradoria Jurídica deste Município emitiu Parecer Jurídico concluindo, em síntese, pela existência de ilegalidade da permanência de servidor público aposentado no exercício da função, bem como ausência de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa e inoccorrência de prescrição no presente caso.

Isto posto, acolho o Parecer da Procuradora Jurídica do Município, e, consequentemente, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a decisão que determinou o afastamento do servidor público Sr. Walter Ney Gomes Guerra, exercente do cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, com fulcro no §10, do inciso XXII, do art. 37, da CF/88.

Por fim, **determino que seja expedido o ato administrativo de**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



demissão.

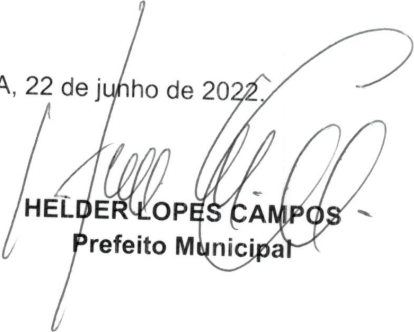


Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se o servidor.

Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 22 de junho de 2022.


HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br